



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
10/07/2014

proposição
Projeto de Lei 7735, de 2014

autor

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4 Aditiva 5. Substitutivo global

Páginas 3 Artigo 2º Parágrafo Inciso XVII alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

XVII – produto intermediário – produto cuja natureza é a utilização por indústria e/ou processo produtivo, que o agregará em seu processo, na condição de insumo, excipiente e matéria prima, para o desenvolvimento de outro produto intermediário ou de produto acabado.

JUSTIFICAÇÃO

O conceito de produto intermediário constante no inciso XVII do Artigo 2º do PL 7735/2014 abrange somente produtos utilizados pela indústria com o propósito de agregar-lo em seu processo produtivo na condição de insumo, excipiente e matéria prima para o desenvolvimento de um novo produto intermediário ou de um produto acabado.

Levando em conta a relevância dos insumos agropecuários, que também são produtos intermediários utilizados como insumo em diversos processos produtivos, é essencial considerar o papel que esses produtos intermediários possuem para salvaguardar a segurança alimentar e energética.

Dessa forma, faz-se necessária a alteração do conceito para trazer mais segurança jurídica ao texto, uma vez que os processos produtivos agropecuários também fazem parte da legislação.

PARLAMENTAR